TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
E A EMPRESA: LILIA RAQUEL SILVA SOUSA.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**,

com sede na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n, Currais, São João da Canabrava-PI, 64.635-000, CNPJ: 02.320.728/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal, Maykiane de Abreu Luz, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida São João Batista, s/n, Centro, portadora do RG nº 2.481.613 e CPF nº 014.330.253-03, de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa LILIA RAQUEL SILVA SOUSA-ME, com sede à Rua Nossa senhora de fátima, 70, Centro, São João da canabrava, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.815.573/0001-55

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 10.520/02 , C/C a Lei nº 8.666/93 e 8.8883/94, bem como vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico Nº 001/2021, Processo Administrativo nº 050/2021,** já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados no Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato, no valor global de **R$ 32.160,00** (Trinta e dois mil e cento e sessenta), decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao vencido, após a prestação efetiva do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECUROS

4.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:

08. Secretaria Municipal de Saúde

- 10.301.0016.2801.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0016.2805.0000 - Manut. do Programa Incent. Saúde Bucal
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 10.301.0016.2812.0000 - Manutenção do Cofinanciamento
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) Fonte de Recursos: COFINANCIAMENTO, FMS, PSB E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.° 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
5.2 - Os serviços fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;
5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, ovalor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

6.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93, fazendo um aditivo de reajuste de preço e período contratual.
6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver prestado a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.
6.3 – Os serviços deverão ser prestados na sede do município, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

11.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença deduas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Canabrava-PI, 12 de novembro de 2021

Maykiane de Abreu Luz
Sec. Mun. de Saúde

Lilia Raquel Silva Sousa - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF: 039.080.513-09

CPF: 046.303.373-69